



**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e dois minutos, iniciou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão e a presença, na sala de sessões, dos alunos do Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB, alunos do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, alunos do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - UNICAP, de Barbacena - MG, acompanhados pelos Professores Carlos Rocha, Cristina Prezoti e Paulo Afonso de Oliveira Junior, da Universidade Estácio de Sá, de Duque de Caxias - RJ, e do Centro Universitário de Santa Fé do Sul - SP, passando a palavra ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta para dar as boas vindas aos estudantes. Ato contínuo, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais estaria ingressando na era do PJe, pois foi pautado o primeiro processo que tramita pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico nesta Subseção, homenageando os servidores que se empenharam para a implantação do PJe nesta Subseção. A seguir facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, Sua Excelência determinou o pregão do primeiro Processo Judicial Eletrônico na SDI-1, julgado o processo, prosseguiu-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-AIRR - 16-21.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO ALVES DE CARVALHO SOBRINHO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 30-06.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): JONAS LAÉRCIO DE SOUZA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 40-37.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): MARCOS ALVES MARTINS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa à agravante, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016.; **Processo: Ag-E-AIRR - 85-77.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAXARIA SALVADOR LTDA E OUTRO, Advogado: Ary Newton Belo Pina, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 143-62.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VÂNIA MOSCATO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 148-07.2014.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Elias Eduardo Rosa Georges, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): GILMÁRIO GOMES DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 166-31.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRIO MAIA COSTA, Advogado: Mario Teixeira, Advogado: Felipe Maciel de Farias, Advogado: José Clerton Magalhães Bezerra, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO, Advogado: Magno Cesar G. do Nascimento, Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "trabalhador avulso - obreiro com 70 anos de idade - cancelamento do registro junto ao OGMO - previsão em TAC". Também à unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "ausência de comprovação do efetivo prequestionamento - requisito previsto no artigo 896, § 1º-a, I, da CLT - inespecificidade dos arestos - Súmula nº 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho".; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 189-70.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FELIPE JOSE VIANA SANTOS, Advogado: Monique da Silva Alves, Agravado(s): L M COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 216-17.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s): IZOLMAR TERÇO VIEIRA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 336-85.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADEMIR BASILIO ROSA, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-RR - 353-93.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE IVONILDO PAULINO DA SILVA, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Birkman, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): LATIN CONSULT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz Simões Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 359-41.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VRG LINHAS AÉREAS), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO PORTO PETRUY, Advogado: Paulo de Tarso Gonçalves Júnior, Advogado: Rafael Alcântara Ribamar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 386-92.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Agravante(s): ALEXSANDRO ANDRÉ MALLMANN, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EMS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-RR - 402-06.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MIGUEL FERNANDES NETO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 437-81.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Embargado(a): PAULO RENATO PINHEIRO DA CRUZ, Advogada: Lyslaine Cruz de Moura Reijrink, Embargado(a): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTRA, Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Embargado(a): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogado: Fabiano Martins Camargo, Embargado(a): VIAÇÃO DELTHABRASIL LTDA., , Embargado(a): JUAREZ MENDES MELO, , Embargado(a): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 454-49.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): MARCOS ANTONIO PESSOA GALDINO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 479-12.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): LAURO TEIXEIRA VESPASIANO LEITE, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 515-78.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paula Pereira Pires, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE FREITAS, Advogado: Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 524-96.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VULCABRÁS S.A., Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): JOAO LUIZ MOSSMANN, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 527-84.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): CLARICE BRAMBATTI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-Ag-ARR - 555-27.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADILSON DE OLIVEIRA SCHAUN, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AgR-ED-AIRR - 619-65.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAGNER RODRIGUES DA CRUZ, , Agravado(s): IPREL - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 636-95.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Natália e Silva Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 642-80.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): MANOEL CANDIDO DE FARIAS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-Ag-RR - 737-77.2016.5.17.0152 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PORTO SUDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA, Advogado: Cleone Heringer, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Agravado(s): MMI NACIONAL E MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 812-11.2014.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LÚCIA JACINTO RIBEIRO, Advogado: José Luciano Santos Ribeiro, Advogado: Pedro Novais Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 831-10.2014.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ALINE MABEL CAVALCANTE MARTINS, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.;

Processo: E-ED-RR - 834-61.2010.5.09.0459 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGROPECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Embargado(a): SILVIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Pontara Palazzio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 834-51.2012.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GUEDES, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.;

Processo: E-RR - 863-60.2014.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RONI REUS BERNARDES, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Embargado(a): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu os honorários advocatícios (fl. 261). Custas como em primeiro grau.;

Processo: E-ED-ARR - 920-55.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que limitou o pagamento da multa convencional ao valor da obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1071-29.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ÁUREA CRISTINA TEODORO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016.; **Processo: Ag-E-RR - 1081-52.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ROBERTO LUZ DOS SANTOS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1108-69.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOELI RODRIGUES BOHNENBERGER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1126-76.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TET - TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Jackeline da Silva Andrade, Advogado: Juvenil Alves Ferreira Filho, Advogado: Ricardo Lopes de Oliveira, Agravado(s): SILAS CORREA, Advogado: Roberto Corrêa, Agravado(s): URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Agravado(s): ZL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Maria Elisabete Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar às agravantes multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII,



c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 1173-90.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRANFER - ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME - ME, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): CLEITON DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Fernando César Domingues, Agravado(s): AGROMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Letícia de Oliveira Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1183-51.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA CESTARI, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Embargado(a): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes da 6ª (sexta) diária, observados os adicionais e reflexos já fixados na origem (fls. 336/338), aplicando-se o divisor 180.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 1189-69.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): GERALDO ERSON GODINHO, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1224-43.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALBERICO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Agravado(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1233-13.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTÔNIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Embargado(a): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leonardo Wascheck Fortini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1259-86.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD, Advogado: Rômulo Henrique Perim Alvarenga, Agravado(s): JOSÉ CAIUBI DOS SANTOS, Advogada: Geni Romero Jandre Pozzobom, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1279-74.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ROSSINI LÚCIO SANTOS E OUTRO, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1311-36.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional de origem na parte em que limitou o pagamento da multa convencional prevista no instrumento coletivo de trabalho ao valor corrigido da respectiva obrigação principal. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1403-08.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HAROLDO IGNACIO FILHO E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1416-73.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 1435-87.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lôbo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que limitou o pagamento da multa convencional ao valor da obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1438-14.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NATHAN MORAES DE OLIVEIRA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Agravado(s): NOWA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1506-92.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que limitou o pagamento da multa convencional ao valor da obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1512-02.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que limitou o pagamento da multa convencional ao valor da obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 1519-69.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA CRISTINA PINATTI DE MORAES, Advogado: José Alberto Pires, Embargado(a): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1546-80.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): FRANCISLENE DA SILVA CESARIO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1597-26.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Agravado(s): GILVAN DE SOUZA BARBOZA, Advogado: André Gustavo Freire Castello Branco de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Andréia Bambini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1647-89.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HYPERMARCAS S/A, Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): EUZINETE BEZERRA DA SILVA, Advogada: Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 1655-92.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEILA CRISTIANE CAVALCANTI BRASILEIRO SAMPAIO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1740-07.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAUL TAVARES COSTA, Advogado: José Alberto Pires, Advogado: Gabriel de Sousa Pires, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1748-42.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBISON DEOLINDO ALVARENGA, Advogado: Alexandre Matos Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1781-41.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que limitou o pagamento da multa convencional ao valor da obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1862-82.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): DOUGLAS PEREIRA REIS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1865-26.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Advogada: Marjorie Okamura, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): FÁBIO CARDOSO FREIRE, Advogada: Ana Paula Jordão Guimarães de Almeida, Agravado(s): TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1925-19.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LUCAS TADEU DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1954-45.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRONTOCLINICA E HOSPITAIS SAO LUCAS SA, Advogada: Luciene Alves de Freitas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Giuliano Geraldo Reis, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2443-14.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2545-70.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILDETE MARIA TELES DE SOUZA ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Decio Cabral Rosenthal, Agravado(s): ARMANDO BACETI, Advogado: José Luis Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar os agravantes ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: ED-Ag-ERR - 3937-92.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCOS ROBERTO VIGNOLA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 4835-85.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SARITA MARIA LUFT MALLMANN, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-ED-AgR-AIRR - 10016-61.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADAM LUIZ DE FRANCA ALVES, Advogado: Francisco de Angelis, Advogado: Cristiano de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10050-91.2016.5.15.0128 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANIEL ADAO DOS SANTOS, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10144-38.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): MÁRCIO FABIANO DE REZENDE, Advogada: Gabriela Silva César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10151-10.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AB CONCESSÕES S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ASIEL FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Fernando Antônio Meira Garcia, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10210-34.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VILMIANE DO CARMO RIBEIRO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10239-75.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADASON CASTRO DE SOUZA, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 10242-49.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10290-89.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA CECILIA GONCALVES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 10393-82.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ANTÔNIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 10417-53.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LUCY ADRIANA IBRAHIM DA SILVA, Advogada: Ana Paula Lisboa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-as litigantes de má-fé, condenar as reclamadas agravantes a pagarem à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10460-22.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DÉBORAH BEATE DE BAIROS, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10704-08.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): JOSÉ RONILDO ALVES DE FREITAS, Advogada: Sandro Oliveira Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 10906-49.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): WELVES KLEBER GUARDIANO, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10930-81.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON MOURA LOPES, Advogado: Adriano Alves da Mota, Agravado(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamada.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10938-37.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOEL MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10952-65.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WELLINGTON SILVA DAS GRAÇAS, Advogado: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11054-87.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): PAULO ANDRE DE ALMEIDA ROSESTOLATO, Advogada: Jurema Conceição Caldas Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 11082-22.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Taopi Pinto Clavijo, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): DIVINO APARECIDO DIAS, Advogado: Roberta Naves Gomes Borges, Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Fernanda Rezende de Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 11494-74.2015.5.15.0006 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Sheila Marques Bardeli, Agravado(s): EDIMILSON JULIÃO DA SILVA, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 13900-67.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO MENEZES SARMENTO, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 23100-51.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lucia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA BATISTA, Advogado: Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 27200-64.2008.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): ELINO JOAO BASSO, Advogado: José César Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 30200-87.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RAMIRO JORGE GUEDES, Advogada: Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 50900-86.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: André Ricardo Carvalho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): MARIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LOURDES RODRIGUES QUEIROZ, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 56200-95.2006.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: José Carlos dos Santos, Agravado(s): MARCELO MONTOANI, Advogada: Nilza Maria Hinz, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-RR - 60800-20.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ADÃO CATARINO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa à agravante, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016.; **Processo: E-RR - 62300-27.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREV, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): ALEXANDRE ARAÚJO LEAL, Advogado: Hugo Leite Jerke, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 82328-53.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Lais Lima Muiylaert Carrano, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio do Nascimento Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100550-60.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Elias Nonato da Silva, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): ÁLVARO PEREIRA TAVARES, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação: A Exma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 105900-30.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELINALDO QUIRINO LEAL, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 110900-34.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): EMÍLIO ALVES DE SOUZA, Advogada: Marilene Nicolau, Advogado: Hérica da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 123800-82.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): PAULO CEZAR BEVILACQUA, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 157100-94.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO DOMINGUES, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 185700-05.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA SOCORRO XIMENES MARTINS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 208000-46.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCIONE SOUTO COSTA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Katia Helena Fernandes Simoes Amaro, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Bruno Wider, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 208500-15.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Guilherme Gonfiantini Junqueira, Agravado(s): NEEMIAS BARBOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 213100-75.2003.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSE SATORU NAGAI, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 504601-80.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): CÁTIA REGINA HAUPTLI, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "BESC - ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão recorrido, quanto à improcedência dos pedidos. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1000220-26.2012.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROGERIO ANASTACIO DE JESUS, Advogado: Walter Ribeiro Júnior, Advogado: Rafael de Ávila Maríngolo, Advogado: Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Agravado(s): ROVELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Advogado: Domingos Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-Ag-E-AIRR - 1000238-08.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: JOÃO A. SYSTEM IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA., Advogado: Normando Kleber Xavier Alves, Embargado(a): PAULO HENRIQUE AIRES GUIMARÃES, Advogado: Fernando Duque Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000435-43.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO LUIZ DE MORAIS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Advogado: Marcelo Franco Leite, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1397-79.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA HELENA DE BRANCO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-ED-ED-E-ED-RR - 500-90.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VANI PAGANINI AUGUSTO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator.; **Processo: E-ARR - 1522-66.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gabriela Carr, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO DIAS FILHO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator. Observação: A Exma. Ministra não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10373-62.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): JOSÉ NOLBERTO DIAS, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator. Observação: A Exma. Ministra não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 199700-07.1991.5.08.0007 da 8a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA IZABEL SOUZA DE LIMA E OUTRA, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS, Advogado: Augusto de Jesus dos Santos Reis, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator, mantidos os votos proferidos em sessão anterior, quais sejam: "a) o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a atualização monetária dos precatórios no período compreendido entre a data da última atualização dos cálculos e a data do efetivo recebimento dos créditos pelos exequentes, ocorrida em 17/2/2004, conforme noticiado na decisão do Tribunal a quo, observado o disposto na Súmula Vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal quanto aos juros de mora; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento".; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1429-93.2014.5.06.0171 da 6a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Evangelina Gerjoy Câmara, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ana Livia do Rêgo Barros Armstrong Galvão, Advogado: Ana Rachel Oliveira Granja, Agravado(s): WAGNER WILLAMS CAETANO GOMES, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Advogado: Guilherme Novaes de Andrada, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator.; **Processo: E-RR - 1212-62.2010.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDRÉIA DA COSTA CAVALHEIRO, Advogado: Alexandre Teiga, Embargado(a): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Teleoperador/Operador de Telemarketing. Atividade Não Contemplada na NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego. Adicional de Insalubridade Indevido. Observância da Decisão Proferida pela SbDI-1 em julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 0004", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

insalubridade e seus reflexos, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte participou apenas da sessão de 05/05/2016, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 2006-62.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Advogada: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Embargado(a): MIGUEL APARECIDO KAIBARA ENDO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 92400-82.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Raphael Duque Mota, Embargado(a): GEANES FIORINI, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Saraiva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono do Embargado(a). Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 189-54.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): VALMIR JACOB ALVES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator.
; **Processo: E-RR - 190-94.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogada: Cirlene Marques Moreira, Embargado(a): VANIA ROCHA DA SILVA, Procurador: Jovino Bento Júnior (Defensoria Pública da União), Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-RR - 291-13.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Embargado(a): MARIVALDO CORREA BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Cícero Sales da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 358-63.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRA ANAIA DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Fábio Augusto Mello Peres, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Anne Marie Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 938-41.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Agravado(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): SUELY OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1456-46.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VILMAR FERREIRA LOPES, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1521-35.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONTINA CANDIDA TEXEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 11679-62.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO MAURICIO BANDEIRA DE MELLO, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator.; **Processo: E-ED-RR - 20600-81.2005.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): ANTERO FRANCISCO RIBEIRO NETO, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 85400-61.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ARISTIDES LAMEK DE RAMOS, Advogado: Eliezer Pires Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 130846-80.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATA RIBEIRO BEZERRA DA SILVEIRA, Advogado: Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carina Furtado de Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Alan Sampaio Campos, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-ED-ED-RR - 134700-96.2009.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE E REGIÃO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Oscar José Hildebrand, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 313300-57.1995.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUIÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR - IBEA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARCIANO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: ED-E-RR - 610500-77.2004.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDUARDO ADRIANI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator.;

Processo: Ag-E-AIRR - 11792-45.2016.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Marcelo Kazuo Kawashimo, Advogado: Andre Muntoreanu Marrey, Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): ADÍLIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Sandra Carla Back Rohden, Advogado: Sandra Carla Matos, Decisão: retirar o processo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1421-91.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRIO RICARDO GONÇALVES, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, vistor.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1903800-11.2000.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANDRA SOTO NATER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, vistor. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-RR - 23-98.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALBERTO DE ARAUJO MOTA, Advogado: Francisco Djalma Maia Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DE CAMARGO E OUTRA, Advogado: Luiz Antonio Tolomei, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, vistor.; **Processo: E-ED-RR - 3256-96.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): IOLANDA CLAUDIA SANTOS MOTA, Advogado: Renato de Oliveira Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, vistor.; **Processo: E-RR - 397-32.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): ANA GLEICE ARAÚJO NASCIMENTO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por maioria, examinando questão de ordem apresentada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, suspender o julgamento do feito a fim de aguardar a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 958252, Tema 725, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Augusto César Leite de Carvalho, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, devendo o processo permanecer na secretaria. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. Observação 2: processo previsto para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 774-54.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TAUBATE E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Embargado(a). Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 896-84.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): CELIA MARIA OLLE DA LUZ MENDES, Advogada: Mariana Ferreira Cavalhieri, Advogado: Marcelo da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Embargante. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 441-36.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, restabelecer a sentença quanto ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Observação: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargante. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 2958-19.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANDREY NAZARIO AFONSO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Gabriel de Lima Sandoval Santos, Embargado(a): CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental sucessiva, formulado pelos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após: a) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos por outros fundamentos; b) o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos, acompanhando o voto da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, proferido em sessão anterior. Observação: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Leonardo Laporta Costa, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 2103-66.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: Falou pelo Embargante o Dr. Henrique José da Rocha. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 96-73.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MOISÉS SILVA FERREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-ARR-600-53.2013.5.09.0660. Observação 1: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participam do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Viviani Vaz de Souza patrona do Agravado(s). Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 649-75.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WELINGTON FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s). Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1072-73.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIAGO MÁRCIO FELÍCIO, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): VLI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s). Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1089-76.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Adélio Justino Lucas, Procurador: Dinamar Cely Hoffmann, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. Observação: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do Agravado(s). **Às onze horas e vinte minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e quarenta e três minutos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 874-25.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO RAMO DE RODOVIAS PÚBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDÁGIOS, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por maioria, negar provimento aos agravos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; III - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; IV- Presentes à Sessão o Dr. César Brito patrono do Sindicato/Agravante, a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona da Federação/Agravante, e o Dr. Antonio Galvão Peres, patrono da Empresa/Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 507-43.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KOLINA ARARANGUAENSE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Christiane Egger Catucci, Agravado(s): VALMIR RIBEIRO, Advogado: Wolmar Alexandre Antunes Giusti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Raphael Gomes Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Maurício Natal Spilere, patrono do Agravante(s). Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2483-37.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): IZABEL JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Luciana Santos de Oliveira, patrono do Agravante(s). Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1551-86.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos, Advogado: Cássio Felipe Goes Pacheco, Advogada: Ana Talita Ferreira Alves, Agravado(s): GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono do Agravante(s) e a Dra. Renata Aloise de Freitas patrona do Agravado(s). Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 835-40.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTO VIACAO RAINHA LTDA, Advogada: Christiane Egger Catucci, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): RALF CARLOS TILMANN, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Maurício Natal Spilere, patrono do Agravado(s). Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11012-96.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE JORGE CAMPELLO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s). Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-RR - 22-20.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA DA LUZ RODRIGUES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s). Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2150-65.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURÍCIO BACELLAR MAGALHÃES, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

35/2012. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Lorenzo Liparizi Louvem, patrono do Agravante(s). **Às doze horas e quarenta e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e dezoito minutos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 101540-70.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): PREST - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 77200-52.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: QUITERIA MARIA DE ARAUJO BEZERRA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Wehby, Embargado(a): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na segunda sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com incidência de juros e atualização monetária na forma da Súmula 439 do TST.; **Processo: E-ED-RR - 197-19.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CARLOS ALBERTO FIORAVANTE JACQUES, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Embargado(a): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Nei Fernando Cunha Tolotti, Embargado(a): VIX LOGÍSTICA S.A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 700-16.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: KAROL LIMA MORENO, Advogado: Ana Beatriz da Motta Passos, Embargado(a): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV, Advogado: Yara Fonseca de Albuquerque, Decisão: retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1568-34.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IVETE RIBEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1618-48.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DULCE TREVISANI, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 20600-52.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLAUDIO FERNANDES, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-RR - 84200-84.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): EURICO KNEWITZ, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 88300-83.2007.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-RR - 1179400-59.2009.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JUAREZ DE JESUS MONTEIRO, Advogado: Ramiro Martins Luiz Zandoná, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-RR - 233-30.2013.5.15.0056 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Giseli de Paula Bazzo Logo, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): AISLAN RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Minoru Fugiyama, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à redução dos valores arbitrados a título de indenização por danos moral e estético. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-RR - 453-37.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): SANDRO CEZAR DE ARAUJO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 474-47.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): FOSPAR S.A., Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): ZAQUEU DE OLIVEIRA POLICARPO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, quanto às horas extras decorrentes do intervalo interjornadas. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 494-38.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RONALDO SOUSA PEREIRA, Advogado: Alexandre da Silva Henrique, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A. E OUTRO, Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 696-33.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO SILVA, Advogado: Hamilton Carvahido, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1175-45.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): PAULO SERGIO CHEBERLE PARDINI, Advogado: Renato Rosa Barros Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o recolhimento do valor relativo à formação de reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da empregadora. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1420-24.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Embargado(a): DOMINGOS DE JESUS PEREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à improcedência do pedido de pagamento do adicional de periculosidade. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 160100-23.2005.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TAKACI YAMANE, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Igor Sa Gille Wolkoff, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a prescrição da pretensão, restabelecer o acórdão regional no tópico. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 626600-70.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): FLÁVIO JOSÉ BARBOSA CORDEIRO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "BESC - ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão recorrido, quanto à improcedência dos pedidos. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. Observação 1: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 664600-81.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): FLORÊNCIA JACINTA VIEIRA SCHMIDT, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "BESC - ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão recorrido, quanto à improcedência dos pedidos. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 539-49.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Agravado(s): EVALDO ALCINO DO CARMO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 20046-68.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): ÉLCIO JOSÉ BENETTI, Advogado: Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Décio Fochesatto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela empresa reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Terceira Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, no que diz respeito ao tema "salário informal - valor - reformatio in pejus"; b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Terceira Turma deste Tribunal para que, afastado o óbice da Súmula 126 do TST, prossiga no exame do recurso de revista da empresa como entender de direito apenas no que diz respeito ao tema "salário informal - valor - reformatio in pejus".; **Processo: ED-E-ED-RR - 372-12.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): JOSE VANDERLEI FLECK, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Fernando Arndt, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ARR - 477-95.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JEAN CARLOS FERREIRA CAMARGO, Advogado: Halley Lino de Souza, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM/RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 679-62.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZIR ANTONIA FERRARO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 714-20.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Charles Lemes da Silva, Agravado(s): APARECIDO ANTÔNIO CAMPOS, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 834-65.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDEMIR DA SILVA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1401-98.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Antônio Lopes Muniz, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE GREGÓRIO, Advogada: Adriana Petrolli Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional pelo qual se indeferiu a manutenção do plano de saúde. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da parte autora. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita (pág. 241).
Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.
Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1888-81.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1935-69.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): JORGE LUIZ GARCIA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2336-37.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): JOÃO DOS PASSOS FILHO, Advogada: Magda Barros Biavaschi, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hoffmann, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 38800-75.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO ORLANDI, Advogada: Maria Helena Reinoso Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 131800-79.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIONE MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento o agravo. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 152800-06.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUND PE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Agravado(s): DOMINGOS RAMOS NERY SANTANA, Advogado: Léia Roberta Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3389600-57.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL, Advogada: Selma Eliana de Paula Assis, Advogado: João Casillo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da possibilidade de conciliação. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 215000-29.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Agravado(s): HUGO DORING VIER, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 570-57.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDEMIR GOMES ALVES DA CRUZ, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Vinicius Trizoto Abati, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-RR - 566-87.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DAVID DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1583-21.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERON CARLOS AMORIM, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1681-36.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VILMAR DA SILVA DARELA, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 117-25.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JANE MITSUE FUCHIGAMI, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 519-69.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rafael Lazzari Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HELIO VITORINO DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1940-23.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): METACONS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Guilherme Pereira C. de Figueiredo, Agravado(s): MARCELO LISBOA NOGUEIRA, Advogado: Amarildo Antonio Força, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 24825-83.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): SANDRO DIAS RAMIRES, Advogado: Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: ED-E-ED-RR - 112085-33.1995.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDILBERTO COELHO DE MIRANDA, Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO NORDESTE - COLONE), Advogado: MARIO LUIZ GUERREIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 161840-44.2005.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MILTON NEVES FILHO, Advogado: André Gustavo Souza Frões de Aguiar, Advogado: Ivani Gomes da Silva, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): RADIO PANAMERICANA S A, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 1268-33.2016.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KATIA ROSANA CARDOSO, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Ricardo Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o voto o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, proferido em sessão anterior, qual seja: "conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a matéria concernente ao recálculo do valor saldado e à integralização da reserva matemática considerando o salário de participação com os acréscimos definidos em ação trabalhista anteriormente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ajuizada, e, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame da matéria como entender de direito".; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1189-12.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEONOR VENÂNCIO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 80, VI, e 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1365-67.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARY BAHIA ROCHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Walmir Oliveira da Costa, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, dar provimento ao agravo interno, para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na segunda sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva Retirou-se da sessão. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1040-39.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANO MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA, Advogada: Débora Luiza Maia Alvarenga, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: I - Designado redator do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST; II - Juntará, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-ED-RR - 278-87.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MARCOS FONSECA, Advogada: Maria do Carmo Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre Luiz Ramos. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; III - O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira registrou ressalva de fundamentação; IV - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais